



Fls. n.º 2  
Proc. 38798

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
971	30/04/98	17:40h [assinatura]

OF. Nº 771/98

MOCOCA, 29 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do art.39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

Dispõe o presente projeto sobre a integração do Parque Ecológico "José André de Lima" ao Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.753, de 20 de fevereiro de 1997.

Referido projeto permitirá que o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal possa desenvolver na quele local suas atividades implantando projetos de sua área, com a possibilidade de incrementar o Parque.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Walter de Souza Xavier*

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

**DESPACHO**

A(s) Comissões Justiça  
Finanças  
Sala das Comissões 2.5.98

APARECIDO ESPANHA  
PRESIDENTE

Fls. n.º 3  
Proc. 383 98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Passa a integrar o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM a unidade do Parque Ecológico "José André de Lima".

Art. 2º - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM caberá a administração geral do Parque, coordenando todas as atividades ali desenvolvidas, inclusive o Fomento Agropecuário e a promoção de eventos realizados no local.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fixará por Decreto as formas e os valores dos preços públicos a serem recolhidos por particulares, quando do uso das dependências do Parque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.865, de 26 de setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 5/5/1998  
com o prazo de 06 dias  
vencível em 19/5/1998  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
*Amado Lemos*  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidência o Vereador  
Roberto Cavib.  
com prazo de 3 dias vencível em 06/5/1998  
Sala das Comissões Permanentes  
*Amado Lemos*  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5/5/1998  
com o prazo de 06 dias  
vencível em 19/5/1998  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
*Amado Lemos*  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidência o Vereador  
Italo Mazzini Jr.  
com prazo de 3 dias vencível em 06/5/1998  
Sala das Comissões Permanentes  
*Amado Lemos*  
Presidente

**APROVADO**  
Em 2<sup>a</sup> Discussão por *W*  
Sessão 3 de 5 de 1998  
*Amado Lemos*  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**APROVADO**  
Em 2<sup>a</sup> Discussão por *W*  
Sessão 1 de 6 de 1998  
*Amado Lemos*  
CIDO ESPANHA  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.865, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 15 de setembro de 1989 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Passa a integrar o Departamento de Serviços Urbanos a unidade do Parque Municipal de Exposições e Lazer "José André de Lima", criada pela Lei Municipal nº 1.361, de 13 de junho de 1980.

Art. 2º - Ao Departamento de Serviços Urbanos caberá a administração geral do Parque, coordenando todas as atividades ali desenvolvidas, inclusive o Fomento Agropecuário a promoção de eventos realizados no local.

Art. 3º - As atribuições do titular do cargo de administrador do Parque serão conferidas por Decreto.

Art. 4º - O Chefe do Executivo fixará por Decreto as formas e os valores dos preços públicos a serem recolhidos por particulares, quando do uso das dependências do Parque.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

*P. Celso C. Pucciarelli*  
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.054/98
- INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR:** - NORBERTO GARIB
- ASSUNTO:** - Passa a integrar o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal -DAAM a Unidade do Parque Ecológico JOSE ANDRE DE LIMA

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de MAIO de 1998

Relator  
NORBERTO GARIB

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 20 de MAIO de 1.998.

RONALDO CORRAINI

MARCIA ROTTA



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.054/98  
**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA  
**RELATOR** :- ITALO MAZIERO JUNIOR  
**ASSUNTO** :- Passa a integrar o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal-DAAM a Unidade do Parque Ecológico JOSE ANDRE DE LIMA

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de MAIO de 1998.

Relator

Italo Maziero Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 20 de MAIO de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Januário Dias Costa



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||||

Mococa, 02 de Junho de 1.998.

Of. nº. 482/98-CM.

**Senhor Prefeito,**

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 01 de junho último.

**A**utógrafo nº. 050/98 - Projeto de Lei nº. 054/98.

**A**utógrafo nº. 051/98 - Projeto de Lei nº. 055/98.

**A**utógrafo nº. 052/98 - Projeto de Lei nº. 065/98.  
(aprovado com emenda)

**A**utógrafo nº. 053/98 - Projeto de Lei nº. 068/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**A**tenciosamente

DC

  
**CIDO ESPANHA**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Walter de Souza Xavier**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# *Câmara Municipal de Mococa*

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº. 050 DE 1998.**  
**Projeto de Lei nº. 054/98.**

Art. 1º - Passa a integrar o Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM a unidade do Parque Ecológico "José André de Lima".

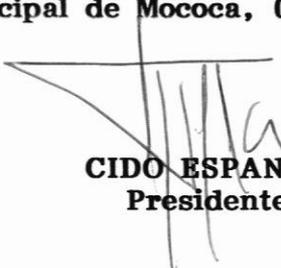
Art. 2º - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM caberá a administração geral do Parque, coordenando todas as atividades ali desenvolvidas, inclusive o Fomento Agropecuário e a promoção de eventos realizados no local.

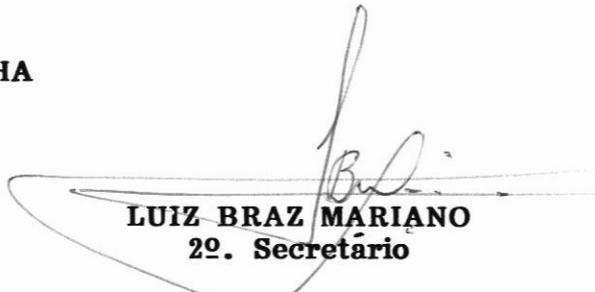
Art. 3º - O Chefe do Executivo fixará por Decreto as formas e os valores dos preços públicos a serem recolhidos por particulares, quando do uso das dependências do Parque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.865, de 26 de setembro de 1989.

**Câmara Municipal de Mococa, 02 de Junho de 1998.**

  
**JOSÉ POMPEO CORRADI**  
**1º. Secretário**

  
**CIDO ESPANHA**  
**Presidente**

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
**2º. Secretário**